

OFÍCIO N.º: 052/2026**CATALÃO (GO), 06 DE MARÇO DE 2026.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que ***“Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, para majorar o número de vagas do cargo/função temporária que especifica, e dá outras providências”***.

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do número de vagas do cargo temporário mencionado, para inclusão de nova vaga urgente e necessária para o inadiável funcionamento dos serviços desenvolvidos no âmbito da Assistência Social, perante a Morada da Criança Leonides Bardal, em vista da majoração da demanda dos serviços ali desenvolvidos.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, rogo sua apreciação na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, para majorar o número de vagas do cargo/função temporária que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica majorado o número de vagas do cargo/função temporária abaixo descrito, constante do Anexo Único da Lei Municipal de nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025:

ANEXO ÚNICO
DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CARGO	Nº DE VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS ALTERADAS
Morada da Criança Leonides Bardal		
Cuidador / Criança e Adolescente	06	07

Parágrafo único. Todos os demais cargos de referido Anexo Único permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclaturas e remuneração ratificando-se, ainda, todos os demais termos da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos, inclusive o referido no artigo 1º desta Lei e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Art. 2º. Todas as despesas com esta Lei terão, no exercício de 2026 e vindouros, adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias anuais, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



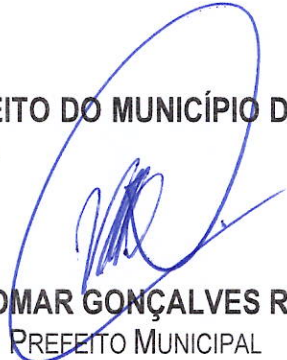
Parágrafo único. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Em razão das alterações introduzidas por esta Lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os organogramas do Anexo Único referenciado, da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025, de forma a contemplar as mudanças operadas.

Art. 4º. Em virtude desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual e a abrir os créditos adicionais necessários, na forma da lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 10 DIAS DO
MÊS DE MARÇO DE 2026.**



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Do Relatório

O Departamento de Recursos Humanos - RH do Município de Catalão, Estado de Goiás, através do seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto orçamentário e financeiro sobre a questão disposta a seguir:

Alteração do número de vagas do cargo temporário de cuidador / criança e adolescente junto ao fundo municipal de assistência social – FMAS, constante do anexo único da lei municipal nº 4.325 de 20/02/2025.

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **MUNICÍPIO DE CATALÃO**. Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da



administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1º do artigo 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei é Alteração do número de vagas do cargo temporário de cuidador / criança e adolescente junto ao fundo municipal de assistência social – FMAS, constante do anexo único da lei municipal nº 4.325 de 20/02/2025.



Para melhor visualização, segue o resumo e a tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12 (doze) meses, e a folha de pagamento do mês 01/2026 do Município de Catalão:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Receita Corrente Líquida RCL dos Últimos 12 meses (d)		R\$ 781.020.712,71	
Despesa Folha Total em 01/2026 (e) = (a/d*100)	R\$ 335.924.199,41	%RCL	43,01%
Despesa Folha Total após PL (e) = (a/d*100)	R\$ 335.928.427,79	%RCL	43,01%
Despesa Folha Total em 2026 (e) = (c/d*100)	R\$ 335.928.427,79	%RCL	43,01%
Despesa Folha Total em 2027 (e) = (c/d*100)	R\$ 335.928.427,79	%RCL	43,01%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto orçamentaria após a aprovação da lei será no montante de R\$ **4.228,38** (quatro mil, duzentos e vinte oito reais e trinta e oito centavos), que **NÃO** impactara no percentual de índice de pessoal.

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

- I. O impacto orçamentário no projeto de lei, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2026 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;



- II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;
- III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as contratações de pessoal prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;
- IV. Destaca-se que no impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de janeiro de 2026 o município ficou com o índice de pessoal de 43,01%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal permanecera 43,01%, abaixo do valor previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

Portanto,

Goiânia, 09 de fevereiro de 2026.

JBV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.



Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos – RH

Catalão/GO, 03 de março de 2026.

Ilmº Sr.
RICARDO DE SOUSA MOURA
Diretoria de Contabilidade

Ilmº. Sr.
CELSON Luis Dias CALIXTO
DD. Procurador Geral do Município

Assunto: Solicita Impacto Financeiro e Orçamentário com a ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO TEMPORÁRIO DE CUIDADOR / CRIANÇA E ADOLESCENTE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.325 de 20/02/2025, abaixo relacionado.

Prezados Senhores,

Via do presente, requisitar de V. S^{as}. o **impacto financeiro e orçamentário** para o presente exercício e os demais, com a **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO TEMPORÁRIO DE CUIDADOR / CRIANÇA E ADOLESCENTE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.325 de 20 de fevereiro de 2025, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração municipal, via Fundo Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, de maneira a garantir a melhoria no atendimento prestado à população pelos serviços de Assistência Social, conformes diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas municipais.

A citada alteração no número de vagas do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 4.325 de 20 de fevereiro de 2025, gera um **CUSTO MENSAL COM DESPESA COM PESSOAL AOS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS NA ORDEM DE R\$ 4.228,38 (QUATRO**



Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos – RH

MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), JÁ INCLUSO A PARTE PATRONAL PREVIDENCIÁRIA PARA COM O RGPS.

Lei Municipal nº 4.325 de 20 de fevereiro de 2025

ANEXO ÚNICO

**DOS CARGOS/FUNÇÕES, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

CARGO	NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS CONSTANTES ATUALMENTE NO QUADRO DE PESSOAL EXISTENTE NO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.325, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025	NÚMERO DE VAGAS COM A ALTERAÇÃO SOLICITADA ACIMA
Morada da Criança Leonides Bardal		
Cuidador / Criança e Adolescente	06	07

. Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclaturas e remuneração;

. Ratifica-se todos os demais termos da Lei Municipal nº 4.325 de 20 de fevereiro de 2025, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os citados acima e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Requisitamos ainda, que posterior ao atendimento deste, seja o presente remetido à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor **do Ofício nº 012/2026**, encaminhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, solicitando alteração da **Lei Municipal nº 4.325, de 20 de fevereiro de 2025**;

Considerando a necessidade de adequação do quantitativo de vagas do cargo de Cuidador/Criança e Adolescente, diante do aumento da demanda nos serviços socioassistenciais prestados pelo Município;

Considerando que a ampliação proposta visa garantir a continuidade, regularidade e eficiência dos atendimentos realizados no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando que a alteração pretendida não implica modificação na carga horária, atribuições ou vencimentos do cargo, tratando-se exclusivamente de ajuste quantitativo para melhor atendimento ao interesse público;

Considerando, ainda, a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;

AUTORIZO a Procuradoria Geral do Município a proceder com a elaboração do competente Projeto de Lei para alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 4.325/2025, visando ampliar de 6 (seis) para 7 (sete) o número de vagas do cargo de Cuidador/Criança e Adolescente.

Após a elaboração, encaminhe-se o referido **Projeto de Lei à Câmara Municipal de Catalão para apreciação e deliberação**, adotando-se todas as providências administrativas e legais necessárias à sua regular tramitação.

Catalão, 25 de fevereiro de 2026



Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal de Catalão

OFÍCIO Nº 012/2026 Catalão, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal de Catalão
Assunto: Solicitação de alteração na Lei Municipal nº 4325/2025

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Promoção Social vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a alteração da Lei Municipal nº 4325, de 20 de fevereiro de 2025, em seu Anexo Único, conforme descrito a seguir:

- Alterar de **6 para 7** o número de Vagas de Cuidador / Criança e Adolescente
- Permanecendo inalteradas a carga horária, a descrição sumária das atividades e os vencimentos.

A presente solicitação tem por objetivo atender às necessidades do serviço público, garantindo a melhoria no atendimento prestado à população pelos serviços de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas municipais.

Na certeza de contar com seu apoio e compromisso com a qualidade da prestação de serviços sociais em nosso município, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social